

PARECER Nº 08/2006

Aprova adendo ao Regimento Escolar e ao Plano Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil Fatia do Sol, localizada no bairro Madre Teresa, com vigência a partir de 2006.

O Conselho Municipal de Educação recebeu Memorando nº 113, de 13 de março de 2006, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, solicitando aprovação de adendo ao Regimento Escolar e ao Plano Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil Fatia do Sol.

O adendo ao Regimento Escolar altera o atendimento que passa a ser para crianças de zero a 5 anos de idade e define turno integral de 12h para crianças de zero a 3 anos e turno de 6h para crianças de 4 e 5 anos.

O adendo ao Plano Pedagógico da escola altera a idade dos agrupamentos.

A Escola Municipal de Educação Infantil Fatia do Sol, localizada no bairro Madre Teresa, iniciou seu funcionamento em 01 de novembro de 1988, sendo transferida da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, como creche, para a Secretaria Municipal de Educação através do Decreto Municipal nº 7.204/96. Foi transformada em Escola de Educação Infantil pelo Decreto Municipal nº 8504/2000. Teve o Regimento Escolar e o Plano Pedagógico aprovado pelo Parecer CME nº 48/2000. Recebeu autorização de funcionamento através do Parecer CME nº 16/2002.

O adendo ao Regimento Escolar e Plano Pedagógico tem caráter emergencial, pois a escola está iniciando a reconstrução da Proposta Pedagógica.

O Conselho Municipal de Educação aprova adendo ao Regimento Escolar e ao Plano Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil Fatia do Sol, localizada no bairro Madre Teresa, com base na Constituição Federal, artigo 208, inciso IV, Lei Federal 8069/90 artigo 54, inciso IV e Lei Federal 9394/96 artigo 30.

Os conselheiros ressaltam que as condições legais estão respeitadas e há ampliação do atendimento, porém, as condições sociais das famílias requerem a oferta de educação infantil em tempo integral.

Em 14 de março de 2006.

*Ana Zenaide Gomes Ourique
Angelita Borges Cardoso
Aura Maria dos Santos Martins
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Maria Claudete Santos Cardoso
Neiva da Silva Boeira
Santino Telmo Gomes*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 14 de março de 2006.

DILCE ECLAI DE VARGAS GIL VICENTE
Presidente do CME